



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 15:06 Nº 1512
Em 30/03/2025
André Teixeira
Responsável

Altera disposições da Lei Complementar nº 40,
de 21/02/2025 e da Lei nº 2.407 de
15/08/2006.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 51 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025, para que sejam inclusos no organograma da Secretaria Municipal da Agricultura os seguintes órgãos:

“Fomento e políticas públicas para a pequena propriedade rural”

“Coordenação de logística e atendimento”

Art. 2º Fica incluso os incisos XXIV e XXV ao Art. 52 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 com a seguinte redação

“Art. 52 [...]”

XXIV – Para desenvolvimento, fomento das pequenas propriedades rurais, agricultura familiar e assentamentos com:

- a) Feiras;*
- b) PNAE;*
- c) PAAS;*
- d) Ajudagem;*
- e) Irrigação;*
- f) Turismo rural;*
- g) Água potável no meio rural;*
- h) Economia solidária;*
- i) Ovinocultura e pecuária familiar;*
- j) Agroindústria;*
- k) Programas de crédito*



- l) Organizar associações rurais*
- m) Técnicos da Secretaria*
- n) Técnicos da EMATER*
- o) Técnicos da inspetoria*
- p) EMBRAPA*
- q) MPA*
- r) SENAR*

XXV – Coordenar as equipes e atividades após os planejamentos.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 63 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 para retirar o órgão “Endemias” do organograma da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 57 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 para incluir o órgão “Endemias” no organograma da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Fica alterada a redação dos incisos I, II, III e IV do Art. 64 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 64 [...]

I – Promover a preservação do Bioma Pampa;

II – Promover a preservação das matas nativas, da fauna e da flora;

III – Promover programas de preservação e uso racional de recursos naturais com fiscalização;

IV – Identificar e promover a recuperação de áreas degradadas;”

Art. 6º Ficam inclusos os incisos XIX, XX, XXI e XXII ao Art. 64 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025, com a seguinte redação:

“Art. 64 [...]

XIX – Promover programas de arborização na cidade com plantio de espécies adequadas para o meio urbano;

XX – Promover a educação ambiental no campo e na cidade;



XXI – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias alternativas e produção sustentáveis;

XXII – Promover programas de parcerias com instituições de ensino públicas visando a promoção de um meio ambiente sustentável objetivando o turismo rural.”

Art. 7º Ficam inclusos os incisos XXX, XXXI, XXXII e XXXIII ao Art. 58 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025, com a seguinte redação:

“Art. 58 [...]

XXX - Coordenar ações de vigilância e monitoramento para o controle de vetores de doenças, como o mosquito Aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya).

XXXI - Realizar visitas domiciliares para inspeção e orientação dos moradores, identificando focos de vetores e orientando sobre medidas de controle.

XXXII - Coordenar a aplicação de medidas de controle, como fumacê e uso de larvicidas, em áreas com maior incidência de focos de vetores.

XXXIII - Trabalhar em parceria com a Vigilância Epidemiológica e outras secretarias para monitorar a ocorrência de surtos e definir ações de resposta rápida.”

Art. 8º Fica alterada a redação do quadro de cargos do Gabinete do Prefeito de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 para que o cargo de “*Consultor Jurídico*” tenha sua denominação alterada para “Assessor Especializado – Área Técnica”.

Art. 9º Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 para que onde constam as atribuições do cargo de *Consultor Jurídico*” tenha sua denominação alterada para “Assessor Especializado – Área Técnica”, e nas Condições de Trabalho, atribuições e requisitos para provimento conforme, conforme o seguinte:

“3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 Descrição Sintética:

Prestar consultoria e assessoria técnicas especializada, no âmbito de atuação profissional e formação técnica, junto a administração pública municipal; prestar consultoria nas atividades desenvolvidas junto ao respectivo ente; representar o município (mediante determinação) em ações, atividades e procedimentos específicos, inerentes à função.

3.2 Descrição Analítica:



3.2.1 Prestar atividades de consultoria, dentro de sua área de formação e expertise, auxiliando na gestão pública municipal;

3.2.2 Participar e/ou coordenar atividades, processos e procedimentos, além de estudos, pesquisas, levantamentos, apontamentos, auditorias, acompanhamentos e atividades correlatas, no seu âmbito de atuação, designados pelo Prefeito Municipal;

3.2.3 Emitir análises e pareceres, inerentes à atividade/especialidade, que possam contribuir no desenvolvimento de atividades administrativas, projetos e ações no âmbito do poder público municipal, conforme designação do Prefeito Municipal;

3.2.4 Coordenar e/ou contribuir em projetos e grupos técnicos, conforme determinação do Prefeito Municipal;

3.2.5 Responder consultas sobre situações de interesse do poder público, a pedido do chefe do executivo, dentro de seu âmbito de atuação e experiência;

3.2.6 Representar o município, conforme delegação/atribuição realizada pelo prefeito municipal, dentro e fora do município, perante órgãos e entidades diversos;

3.2.7 Realizar viagens, representações, ações internas e externas, no interesse do poder público municipal, conforme delegação do executivo;

3.2.8 Orientar e supervisionar processos administrativos e externos que lhe forem confiados/designados, no âmbito do município, de acordo com a sua área de atuação;

3.2.9 Executar outras tarefas afins e definidas em lei específica para a área de atuação.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, a disposição do Prefeito Municipal, livre de registro de ponto e não sujeito ao pagamento de horas extraordinárias, podendo ser até 8 horas in loco e o restante a disposição e home office.

4.2 Condições gerais: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, assim como trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados, sem direito à percepção de horas extraordinárias.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 Instrução: Curso Superior na área de atuação, bem como Mestrado na área de atuação e experiência profissional comprovada (mínimo de um ano) na área de atuação.

5.2 Ingresso: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

5.3 Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; habilitação técnica para o desempenho da profissão, com registro vigente no respectivo Conselho de Classe."



Art. 10 Fica alterada a redação do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas de que trata o Art. 17 da Lei nº 2.407 de 15 de agosto de 2006, para que o cargo de “*Consultor Jurídico*” tenha sua denominação alterada para “Assessor Especializado – Área Técnica”.

Art. 11 Fica revogado o § 5º do art. 17 da Lei nº 2.407 de 15 de agosto de 2006.

Art. 12 Fica alterada a redação do § 6º do art. 17 da Lei nº 2.407 de 15 de agosto de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 [...]”

§6º Fica dispensado o requisito de escolaridade para os cargos de Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana; Secretário Municipal de Agricultura; Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e de Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como para os cargos de Secretário Adjunto, Assessor Especial e Diretor Qualificado, destas secretarias quando caracterizado o notório conhecimento sobre a função ou comprovada a pretérita experiência no exercício do cargo.”

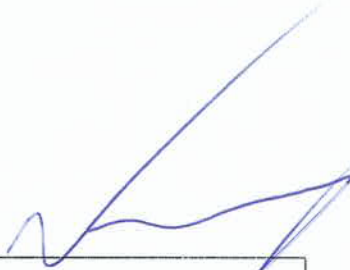
Art. 13 As demais disposições da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 e da Lei nº Lei nº 2.407, de 21/02/2006, permanecem inalteradas.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.


Nicolau Vitorino Spalinski Lopes
OAB/RS 66.182
Consultor Jurídico
Portaria 14.020/24



Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que “Altera disposições da Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025 e da Lei nº 2.407 de 15/08/2006”.

Recentemente foi aprovada a Lei Complementar nº 40, de 21/02/2025, a qual trata da reforma administrativa do município de Encruzilhada do Sul. Entretanto, é necessário realizar alguns ajustes para corrigir alguns erros formais e adicionar alguns pontos que não foram incluídos na redação aprovada conforme demonstrado a seguir.

Foram adicionados dois órgãos na Secretaria de Agricultura, “*Fomento e políticas públicas para a pequena propriedade rural*” e “*Coordenação de logística e atendimento*”, além da inclusão de dois novos incisos nas atribuições da pasta.

Quanto ao órgão “Endemias”, este havia sido incluso na Secretaria de Meio Ambiente, porém, neste projeto o órgão passa a fazer parte do organograma da Secretaria da Saúde, assim como os incisos que tratam das responsabilidades do órgão também foram incluídos na Secretaria da Saúde.

Em relação à escolaridade, foram incluídos na dispensa do requisito de “escolaridade” os Secretários Adjuntos, Assessores Especiais e Diretores Qualificados das secretarias Municipal de Obras e Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Secretaria Municipal de Infraestrutura. Esta mudança se dá visto que, pelas peculiaridades das funções dos cargos em tela, em determinados casos a escolaridade formal tem muito menor importância e relevância do que a experiência, afinidade e conhecimento empírico sobre as localidades, realidades, potencialidades e necessidades do município.

E, por fim, foi alterada a denominação do cargo de “Consultor Jurídico” para “Assessor Especializado – Área Técnica” uma vez que este é o termo utilizado na Constituição da República do Brasil, portanto, se trata uma adequação formal. Ainda em relação a este cargo, está sendo aumentada a carga horária do cargo de 8h para, no mínimo 8h até 12h, não sujeito ao pagamento de horas extraordinárias.

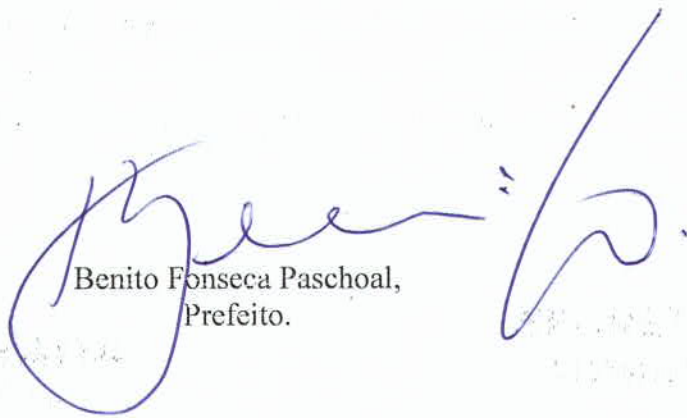
Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Encruzilhada do Sul, de de 2025.



PREFEITURA
ENCRUZILHADA
DO SUL ORGULHO
DE SER DAQUI

**SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.